

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-3474.1222 - Grandes Rios - PR

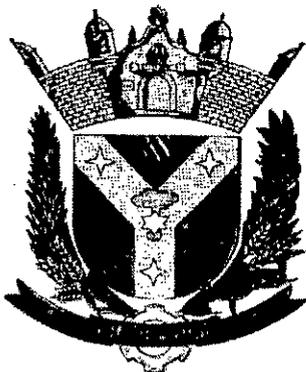
Lei N. 713/2007

SÚMULA: A presente Lei tem por objetivo ceder terreno urbano em regime de comodato para implantação de indústria e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL SRA. ELIANE LUIZ RICIERI, faz saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em regime de comodato um lote de terra sob o n.º 11/23-A-1, com uma área de 4.202,00 metros quadrados, localizado no parque Indústria Municipal, com as divisas e confrontações conforme segue: Inicia num marco de madeira cravado na divisa dos lotes 11 23 A-1-C e 11 C, daí segue confrontando com o lote 11-C e parte dos lotes 11e 23-A, com rumo NW 72º58´SE, por uma distancia de 55,00 metros, daí segue confrontando com o lote 11 23 A-1 REM, com rumo NE 16º39´SW, por uma distancia de 76.,40 metros, daí segue confrontando com o lote 11/23-A-2, com rumo NW 72º58´SE, por uma distancia de 55,00 metros, daí segue confrontando 11/23-A-1C, com rumo NE 16º 39´SW, por uma distancia de 76,40 metros até encontrar o ponto fr partida, fechando assim a área acima descrita, totalizando 4.202,00 metros quadrados . O Imóvel acima citado, será para a empresa RECO INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA, com CNPJ sob n. 08.664.665/0001-01, Situada no parque Industrial em Grandes Rios.

Art. 2º. – A cessão em comodato acima mencionada destina-se exclusivamente para instalação de uma **INDUSTRIA DE RAÇÃO**, empreendimento que gerará aproximadamente 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-3474.1222 - Grandes Rios - PR

PARAGRAFO ÚNICO- Para que se proceda a doação do imóvel após o cumprimento dos prazos dispostos no artigo 6º, será necessária a apresentação de plano de expansão da empresa, com a discriminação do número de novos empregos a serem criados sem prejuízo dos já existentes, tudo a título de demonstração efetiva de interesse público.

Art. 3º. - O Município de Grandes Rios – Pr., concede o prazo de 06 (seis) meses para o contratado efetivar a construção e de até 01 (hum) ano para iniciar a Fabrica .

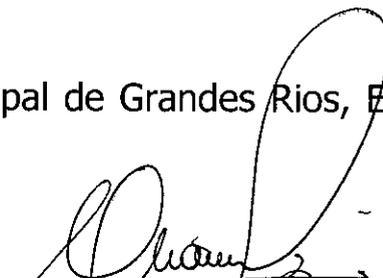
Art. 4º. – A não observância ao artigo anterior, sem justificado motivo, gerará a imediata rescisão do contrato de comodato, tornando-se impossível a doação direta.

Art. 5º. – A presente cessão será realizada, conforme anteriormente preconizada, primeiramente no regime de comodato, não podendo o contratado permutar, ceder, locar, arrendar ou vender ou alienar a qualquer título o presente imóvel, enquanto durar o comodato.

Art. 6º. – O contrato de comodato terá o prazo de duração de 01 (hum) ano, após ao qual fica o Município autorizado a proceder a doação do imóvel, independente de nova consulta à Câmara, desde que atendidos os requisitos desta lei e mantido o interesse público.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2007.


ELIANE LUIZ RICIERI
Prefeita Municipal